



LEI 639/ 2001

Cria Estrutura Administrativa da
Prefeitura Municipal de Córrego Novo e
dá outras providências

A Câmara Municipal de Córrego Novo, por seus
vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Córrego
Novo, compõe -se dos seguintes órgãos:

	Vagas	símbolo salarial
I – Gabinete do Prefeito		
a) Chefia de gabinete	01	S-13
b) Assessor Administrativo	01	S-13
c) Assistente Administrativo	06	S-01
d) Assessor Jurídico	01	S-13
e) Motorista	02	S-03
f) Secretário de gabinete	01	S-06
g) Recepcionista	01	S-01
h) Telefonista	01	S-01
i) Assessor de Assuntos políticos	01	S-11
j) Assessor de gabinete	02	S-15
II – Secretário Municipal de Finanças	01	S-14
a) Chefe do Departamento Financeiro	01	S-13
b) Tesoureiro	01	S-05
c) Chefe do órgão de controle interno	01	S-12
d) Assistente Administrativo	04	S-01
III – Secretaria Municipal da Saúde		
a) Secretário de Saúde	01	S-14
b) Chefe do Departamento de Saúde		S-13
c) Chefe do Órgão de controle e avaliação		S-08
d) Assistente Administrativo	12	S-01
e) Médico	02	S-16
f) Médico da família	01	S-17
g) Enfermeiro	01	S-13
h) Odontólogo	01	S-12
i) Farmacêutico Bioquímico	01	S-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS

j) Assistente de Consultório	06	S-01
k) Chefe de Controle de Medicamentos	01	S-07
L) Motorista	02	S-03
IV – Ação Social		
a) Secretário Municipal de Ação Social	01	S-14
b) Chefe do Departamento de Ação Social	01	S-13
c) Coordenador de Assistência Social	01	S-07
d) Assistente Administrativo	04	S-01
V - Educação Cultural e Desporto		
a) Secretário Municipal de Educação Cultural e Desporto		S-14
b) Chefe do Departamento de Cultura e Desporto	01	S-06
c) Chefe do Departamento de Educação	01	S-13
d) Chefe do Serviço de Ensino Primário	01	S-06
e) Secretário (a) da Diretoria Escolar	01	S-12
f) Auxiliar de secretaria	08	S-01
g) Diretor Escolar	02	S-10
h) Vice Diretor Escolar	02	S-08
i) Supervisor Pedagógico	01	S-13
j) Orientador Educacional	01	S-09
k) Chefe do Setor de Ensino	01	S-06
l) Motorista	03	S-03
VI - Administração e Planejamento		
a) Secretário de Administração e Planejamento	01	S-14
b) Chefe do Departamento de Administração	01	S-13
c) Chefe do Departamento de Planejamento	01	S-13
d) Chefe da Seção de Tributos	01	S-05
e) Assistente Administrativo	04	S-01
f) Coordenação de Cantina	01	S-01
g) Chefe do Setor de Compras	01	S-04
VII – Agricultura e Abastecimento		
a) Secretário de Agricultura e Abastecimento	01	S-14
b) Chefe do Departamento de Agricultura	01	S-13
c) Coordenador do PRONAF	01	S-08
d) Assistente Administrativo	04	S-01
e) Assistente de Apoio	06	S-01
VIII- Obras e Serviços Urbanos		
a) Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos	01	S-14
b) Chefe do Departamento de Obras	01	S-13
c) Chefe do Setor de Estradas	01	S-09
d) Chefe do Setor de Transportes	01	S-07
e) encarregado de Turma	02	S-02



Art. 2º - A Assessoria da Administração, Planejamento e Coordenação Geral, será responsável pela administração interna e externa dos órgãos municipais, orientando e coordenando os demais cargos comissionados, em suas ações de trabalho e elaborará o planejamento anual das ações de governo, tudo sob a direção superior exercida pela pessoa do Prefeito Municipal.

Art. 3º - O chefe de gabinete, será responsável pela direção do Gabinete do Prefeito, pelo recebimento e emissão de correspondências do Prefeito.

Art. 4º - A secretaria de gabinete, será responsável pela agenda do Prefeito, e, coordenará, diariamente, as audiências solicitadas e redigirá as correspondências a serem enviadas à chefia de gabinete.

Art. 5º - A assessoria jurídica, será responsável por todas as atividades jurídicas que envolvam o nome do Município de Córrego Novo.

Art. 6º - A assessoria contábil, é o órgão responsável pela coordenação das atividades contábeis, assessorando o contador em suas funções.

Art. 7º - A chefia do setor de compras, se responsabilizará, juntamente com a comissão de licitações, pelas compras que o município for efetuar.

Art. 8º - A tesouraria, será responsável pelos serviços de escrituração da receita e da despesa, e, pelos pagamentos a serem efetuados diariamente.

Art. 9º - A contabilidade, será responsável pelo processamento contábil das despesas, classificando-as e empenhando-as sempre em obediência às normas da legislação específica.

Art. 10º - A secretaria municipal de finanças, será a responsável pela supervisão geral da área financeira, coordenando todos os serviços que envolvam receita, despesas, fatos contábeis e demais assuntos cabíveis à área.

Art. 11º - A secretaria municipal de saúde, assistência e ação social, será responsável pelos programas, execução e fiscalização das atividades médico-odontológicas e sanitárias, buscando atender o município com ações de saúde específicas para cada caso, supervisionando de maneira geral, os assuntos relacionados à pasta.

Art. 12º - A secretaria municipal de obras e serviços urbanos, supervisionará e se responsabilizará pela execução das obras do município, apresentando ao Prefeito, relatórios dos trabalhos executados e projetos para execução de novas obras e serviços urbanos em geral.

Art. 13º - Os departamentos, funcionarão como órgãos de apoio às suas respectivas secretarias e substituirão os titulares das secretarias, em suas faltas, impedimentos ou vacância dos cargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14º - As sessões, atuarão diretamente nas áreas específicas, sempre subordinadas às secretarias e departamentos específicos. A direção e vice-direção escolar administrarão o estabelecimento de ensino em consonância com a secretaria da educação.

Art. 15º - As coordenadorias, atuarão em suas áreas distintas e atenderão às incumbências especiais contidas nos respectivos atos de nomeação.

Art. 16º - A coordenação de todos os níveis da administração, será exercida pelo Prefeito.

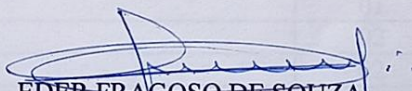
Art. 17º - Os cargos de provimento em comissão, seus vencimentos, símbolos e número de vagas serão relacionados conforme anexo I e II, da presente lei.

Art. 18º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 19º - Revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 583 /97.

Art. 20º - Entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

Córrego Novo, 01 de Fevereiro de 2001.


EDER FRAGOSO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 01

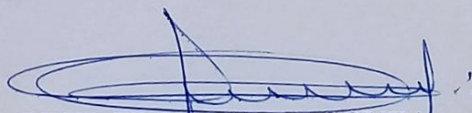
DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO
Assessor Administrativo	01	S-13
Chefe de Gabinete	01	S-13
Secretário de gabinete	01	S-06
Assessor Jurídico	01	S-13
Assessor de Assuntos Políticos	01	S-11
Assessor de gabinete	02	S-15
Recepcionista	01	S-01
Telefonista	01	S-01
Assistente Administrativo	40	S-01
Secretário Municipal	07	S-14
Motorista	03	S-03
Chefe Departamento	08	S-13
Tesoureiro	01	S-05
Chefia de controle interno	01	S-12
Chefe Setor de Estudos	01	S-09
Chefe Setor de transportes	01	S-06
Encarregado de turma	02	S-02
Chefe setor de cultura e desporto	01	S-06
Chefe serviço ensino primário	02	S-06
Secretaria Escolar	01	S-12
Diretor Escolar	02	S-10
Vice Diretor Escolar	02	S-08
Supervisor Pedagógico	01	S-13
Orientador Educacional	01	S-09
Chefe do Setor de Ensino	01	S-06
Chefe da Seção de Tributos	01	S-05
Coordenação de Cantina	01	S-01
Chefe setor de compras	01	S-03
Coordenador PRONAF	01	S-08
Assistente de Apoio	06	S-01
Chefe órgão de controle e Avaliação	01	S-06
Médico	02	S-16
Médico da Família	01	S-17
Enfermeiro	01	S-13
Odontólogo	01	S-12
Farmacêutico Bioquímico	01	S-12
Assistente de consultório	06	S-01
Chefe de controle de medicamentos	01	S-07
Coordenador de Assistência Social	01	S-07



ANEXO I

SÍMBOLOS	VALOR (R\$)
S-01	151,00
S-02	180,00
S-03	220,00
S-04	230,00
S-05	240,00
S-06	250,00
S-07	300,00
S-08	330,00
S-09	350,00
S-10	360,00
S-11	380,00
S-12	450,00
S-13	480,00
S-14	500,00
S-15	600,00
S-16	800,00
S-17	2.000,00

Córrego Novo, 01 de Fevereiro de 2001.


EDER FRACOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal